



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Lei nº 014/2025

Dispõe sobre a campanha “Novembro Azul” no município de Paracambi, voltada à conscientização sobre a saúde do homem, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata, e dá outras providências. Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Paracambi, a campanha “Novembro Azul”, voltada à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças que afetam a saúde do homem.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de novembro, o Poder Público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, Poderá Realizar ações de conscientização sobre a saúde do homem, especialmente:

- I – a importância da realização de exames preventivos;
- II – o combate ao preconceito em relação à consulta médica e aos exames urológicos;
- III – a identificação precoce dos sintomas relacionados ao câncer de próstata e outras doenças masculinas;
- IV – a divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender ao público masculino em cada localidade.

§ 1º As ações de que trata o caput incluirão, entre outras, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático.

§ 2º A critério dos gestores e havendo possibilidade técnica, os prédios e monumentos públicos receberão iluminação noturna azul durante o mês de novembro, em alusão à campanha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 05 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato

Vereador

Protocolado sob o nº 217 / 2025
Em, 05 / 11 / 2025
Fundo de Arquivo



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata é uma das doenças que mais acometem os homens em todo o mundo, sendo responsável por um elevado número de diagnósticos e óbitos a cada ano. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), a detecção precoce aumenta significativamente as chances de cura, destacando a importância de campanhas educativas voltadas à prevenção e ao acompanhamento médico regular.

Entretanto, fatores culturais e sociais ainda levam muitos homens a negligenciarem os cuidados com a própria saúde, postergando consultas, exames e diagnósticos. A campanha “Novembro Azul” tem como objetivo quebrar esse tabu, estimular o diálogo e incentivar a adoção de hábitos preventivos, ampliando o acesso à informação e aos serviços de saúde.

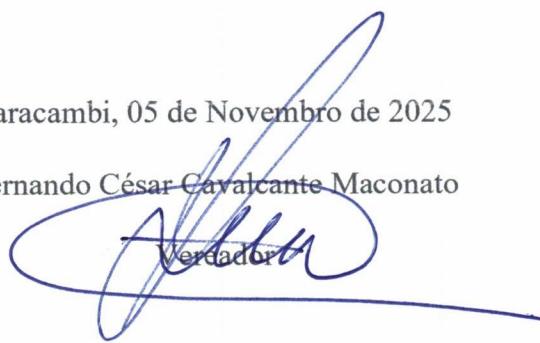
A criação da campanha no âmbito municipal representa um compromisso com a promoção da saúde integral do homem, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde e fortalecendo as ações de prevenção já desenvolvidas em nível nacional. Além disso, a iluminação de prédios e monumentos públicos na cor azul durante o mês de novembro simboliza o engajamento de toda a sociedade paracambiereira nessa causa de interesse público e social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa salvar vidas e promover uma mudança cultural positiva na atenção à saúde masculina.

Paracambi, 05 de Novembro de 2025
Fernando César Cavalcante Maconato
217 2025
05 11 2025

Paracambi, 05 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato



Verdadeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

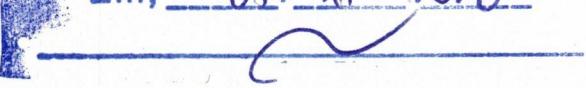
DEPACHO DA PRESIDÊNCIA

Remeto os autos do projeto de lei a Procuradoria Legislativa para que apresente parecer técnico jurídico sobre aspectos de legalidade, constitucionalidade formal e material.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Soares Chambarelli
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado Sob o nº 202 / 2025
Em, 08 / 11 / 2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 217/2025

Autor: Fernando César Cavalcante Marconato

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Dispõe sobre a campanha “Novembro Azul” no Município de Paracambi, voltada à conscientização sobre a saúde do homem, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata, e dá outras providências.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA MATÉRIA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado Sob o nº 988 / 2020

Em, 08 / 11 / 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO DO PARECER

CARÁTER CONSULTIVO, OPINATIVO E TÉCNICO

Cogente a digressão quanto as decisões da presidência, em especial a terminativa do presente processo administrativo, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Presidente desta Casa Legislativa sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza **CONSULTIVA, OPINATIVA E TÉCNICA DESTE PARECER**, na medida em que a partir de seu conteúdo os nobres vereadores avaliarão as extensões e gravidades de eventuais efeitos do processo legislativo e sua integral conformidade com a legislação.

Ante o exposto, atendidos os requisitos expostos nesse parecer, não vislumbro óbice jurídico para o prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.

LYDIELLE CARLA DOS SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/RJ 241104

Matr. 495

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado Sob o nº 257 / 2025

Em, 07 / 11 / 2025